



Decisão 00915/2022-3 - 1ª Câmara

Processos: 07283/2018-1, 04993/2010-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SUBERTINA CURBANI VIEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **SUBERTINA CURBANI VIEIRA**, cônjuge e dependente do ex-segurado, Sr. **SEBASTIÃO VIEIRA**, por meio da **PORTARIA N.º 1367/2018**, a contar de **28/05/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04** e o benefício fixado na forma do art. 34, inciso I, c/c art. 38, inciso IX, b, "6", da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.

O ex-segurado ocupava o cargo de **2º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR**, sendo transferido para reserva remunerada em 18/12/1991, e reformado a partir de

17/12/2004, conforme consta no Processo TC 4993/2010-2, em apenso, que será apreciado concomitantemente. Faleceu em 28/05/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição de dependente com cópia da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 5.977,08**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04492/2021-4**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04872/2021-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ressalto que, em homenagem ao princípio da celeridade processual, nessa mesma Sessão, será apreciado o Ato que transfere o instituidor da pensão para Reforma Ex- Officio nos autos do Proc. TC 4993/2010-2, em apenso.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 08 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0915/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1367/2018, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **SUBERTINA CURBANI VIEIRA**(cônjuge) a contar de **28/05/2018**, fixado em **R\$5.977,08**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente